

# EXPROPRIAÇÕES

Instrução dos pedidos de declaração de utilidade pública

*Orientações técnicas*

2016

## ***Introdução***

A declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes da iniciativa dos municípios compete ao membro do Governo que tutela as autarquias locais (artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro), salvo disposição legal em contrário.<sup>1</sup>

A instrução dos processos de declaração de utilidade pública cuja decisão seja da competência do membro do Governo que tutela as autarquias locais integra as atribuições da DGAL (artigo 2.º, n.º 2, alínea l), do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro).

Tendo em vista a otimização da instrução destes processos, emitem-se as seguintes orientações técnicas sobre os elementos a remeter à DGAL.

---

<sup>1</sup> Compete à respetiva assembleia municipal a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes da iniciativa dos municípios nas situações previstas no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações (concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz), no artigo 50.º, n.º 3 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz) e no artigo 95.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (bens culturais ou prédios situados na zona de proteção de bens culturais imóveis).

Veja-se ainda o regime jurídico da reabilitação urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, onde se estabelece que, quando se opte pela realização de uma operação de reabilitação urbana sistemática, a delimitação da área de reabilitação urbana tem como efeito direto e imediato a declaração de utilidade pública da expropriação, competindo essa delimitação à câmara municipal ou ao órgão executivo da entidade responsável pela gestão e coordenação da operação de reabilitação urbana (artigos 32.º e 61.º).

## ***Orientações técnicas***

### 1. Tipos de pedido

- Declaração de utilidade pública
- Declaração de utilidade pública e posse administrativa<sup>2</sup>
- Declaração de utilidade pública urgente<sup>3</sup>

### 2. Organização do processo

#### 2.1. Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local (artigo 12.º do Código das Expropriações)

- O requerimento deve identificar o tipo de pedido e a designação da obra

---

<sup>2</sup> A posse administrativa só pode ser autorizada se os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado forem urgentes e esta providência for indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta (artigo 19.º, n.º 1 do Código das Expropriações).

<sup>3</sup> A atribuição de carácter urgente à expropriação confere de imediato ao município a posse administrativa dos bens (artigo 15.º, n.º 2 do Código das Expropriações) e pode ter lugar quando os imóveis de destinem, designadamente:

a) à construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais e respetivas obras complementares (artigo 103.º da Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961);

b) à execução de projetos com financiamento comunitário aprovado;

c) à execução de projetos no âmbito do Programa Polis.

## 2.2. Resolução de expropriar (deliberação camarária – artigo 10.º do Código das Expropriações)

➤ A resolução de expropriar deve referir expressamente:

- \_ a designação da obra;
- \_ o tipo de pedido;
- \_ a fundamentação do pedido (causa de utilidade pública);<sup>4</sup>
- \_ a norma habilitante;<sup>5</sup>
- \_ a identificação dos bens a expropriar;<sup>6</sup>
- \_ a identificação dos proprietários e demais interessados conhecidos;<sup>7</sup>
- \_ a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação;<sup>8</sup>
- \_ a previsão em instrumento de gestão territorial para a área a expropriar.<sup>9</sup>

---

<sup>4</sup> Artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código das Expropriações; a causa de utilidade pública corresponde ao interesse geral que se pretende alcançar, devendo constar da resolução, de forma expressa e clara, as razões que determinam a necessidade da expropriação.

<sup>5</sup> Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Código das Expropriações; para os municípios, a norma habilitante é o artigo 64.º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

<sup>6</sup> Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Código das Expropriações; da resolução deve constar a área de cada parcela e a descrição predial e inscrição matricial dos respetivos prédios ou, sendo o caso, a indicação de que estão omissos e a remissão para uma planta contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a expropriar, reportados à rede geodésica.

<sup>7</sup> Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Código das Expropriações; consideram-se interessados os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar (v.g. usufrutuários, credores hipotecários) e os arrendatários (artigo 9.º do Código das Expropriações).

<sup>8</sup> Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Código das Expropriações; a previsão dos encargos tem por base a quantia que tiver sido determinada em avaliação efetuada pelo perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça e documentada por relatório.

<sup>9</sup> Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Código das Expropriações.

### 2.3. Documentos complementares (segundo o tipo de pedido)

➤ **Declaração de utilidade pública**

Elementos	Código das Expropriações
Comprovativos da notificação da resolução de expropriar aos interessados conhecidos (avisos de receção assinados)	Artigo 10.º, n.º 5
Comprovativos da notificação da resolução de expropriar aos interessados conhecidos cujos officios tenham sido devolvidos e aos interessados desconhecidos (editais e anúncios nos jornais)	Artigo 11.º, n.º 4
Cópia do relatório de avaliação do perito da lista oficial do Ministério da Justiça	Artigo 12.º, n.º 3
Cópia das certidões prediais (em caso de omissão, certidão negativa)	Artigo 12.º, n.º 3
Cópia das certidões matriciais (em caso de omissão, certidão negativa)	Artigo 12.º, n.º 3
Comprovativos da tentativa de aquisição das parcelas por via do direito privado e indicação das razões do respetivo inêxito; nas situações de officios devolvidos e de interessados desconhecidos, comprovativos da afixação dos editais e da publicação de anúncios nos jornais	Artigo 12.º, n.º 1, alínea b), Artigo 11.º, n.º 4
Comprovativo da existência de dotação orçamental e respetiva cativação ou caução	Artigo 12.º, n.º 1, alínea c),
Extrato legendado da planta de ordenamento com as parcelas sinalizadas	Artigo 12.º, n.º 3
Extrato legendado da planta de condicionantes com as parcelas sinalizadas	Artigo 12.º, n.º 3
Planta de localização e identificação das parcelas para publicação em Diário da República, à escala legal e formato A4, em suporte informático (ficheiro PDF)	Artigo 17.º
Declaração modelo DGAL	Artigo 12.º, n.º 3
Quadro modelo DGAL	Artigo 12.º, n.º 3

➤ **Declaração de utilidade pública e posse administrativa**

Elementos	Código das Expropriações
Comprovativos da notificação da resolução de expropriar aos interessados conhecidos (avisos de receção assinados)	Artigo 10.º, n.º 5
Comprovativos da notificação da resolução de expropriar aos interessados conhecidos cujos officios tenham sido devolvidos e aos interessados desconhecidos (editais e anúncios nos jornais)	Artigo 11.º, n.º 4
Cópia do relatório de avaliação do perito da lista oficial do Ministério da Justiça	Artigo 12.º, n.º 3
Cópia das certidões prediais (em caso de omissão, certidão negativa)	Artigo 12.º, n.º 3
Cópia das certidões matriciais (em caso de omissão, certidão negativa)	Artigo 12.º, n.º 3
Comprovativos da tentativa de aquisição das parcelas por via do direito privado e indicação das razões do respetivo inêxito; nas situações de officios devolvidos e de interessados desconhecidos, comprovativos da afixação dos editais e da publicação de anúncios nos jornais	Artigo 12.º, n.º 1, alínea b), Artigo 11.º, n.º 4
Comprovativo da existência de dotação orçamental e respetiva cativação ou caução	Artigo 12.º, n.º 1, alínea c),
Extrato legendado da planta de ordenamento com as parcelas sinalizadas	Artigo 12.º, n.º 3
Extrato legendado da planta de condicionantes com as parcelas sinalizadas	Artigo 12.º, n.º 3
Planta de localização e identificação das parcelas para publicação em Diário da República, à escala legal e formato A4, em suporte informático (ficheiro PDF)	Artigo 17.º
Projeto de obras (memória descritiva e justificativa e planta síntese) e comprovativo da respetiva aprovação	Artigo 19.º, n.º 1
Programação dos trabalhos	Artigo 19.º, n.º 2
Indicação da data prevista para o início da obra nas parcelas	Artigo 19.º, n.º 2
Fundamentação da urgência dos trabalhos e da indispensabilidade da posse administrativa para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta	Artigo 19.º, n.º 1/2
Declaração modelo DGAL	Artigo 12.º, n.º 3
Quadro modelo DGAL	Artigo 12.º, n.º 3

➤ **Declaração de utilidade pública urgente**

Elementos	Código das Expropriações
Comprovativos da notificação da resolução de expropriar aos interessados conhecidos (avisos de receção assinados)	Artigo 10.º, n.º 5
Comprovativos da notificação da resolução de expropriar aos interessados conhecidos cujos officios tenham sido devolvidos e aos interessados desconhecidos (editais e anúncios nos jornais)	Artigo 11.º, n.º 4
Cópia do relatório de avaliação do perito da lista oficial do Ministério da Justiça	Artigo 12.º, n.º 3
Cópia das certidões prediais (em caso de omissão, certidão negativa)	Artigo 12.º, n.º 3
Cópia das certidões matriciais (em caso de omissão, certidão negativa)	Artigo 12.º, n.º 3
Comprovativos da tentativa de aquisição das parcelas por via do direito privado (facultativa)	Artigo 12.º, n.º 1, alínea b),
Comprovativo da existência de dotação orçamental e respetiva cativação ou caução	Artigo 12.º, n.º 1, alínea c),
Extrato legendado da planta de ordenamento com as parcelas sinalizadas	Artigo 12.º, n.º 3
Extrato legendado da planta de condicionantes com as parcelas sinalizadas	Artigo 12.º, n.º 3
Planta de localização e identificação das parcelas para publicação em Diário da República, à escala legal e formato A4, em suporte informático (ficheiro PDF)	Artigo 17.º
Projeto de obras (memória descritiva e justificativa e planta síntese) e comprovativo da respetiva aprovação	Artigo 19.º, n.º 1
Programação dos trabalhos	Artigo 12.º, n.º 1, alínea d),
Indicação da data prevista para o início da obra nas parcelas	Artigo 15.º, n.º 3
Fundamentação da urgência da expropriação	Artigo 12.º, n.º 1, alínea d),
Declaração modelo DGAL	Artigo 12.º, n.º 3
Quadro modelo DGAL	Artigo 12.º, n.º 3

2.3.1. Outros elementos (v.g. pareceres, autorizações), independentemente do tipo de pedido

Elementos (enumeração não taxativa)	Legislação
Declaração de Impacte Ambiental	Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03/05 (replicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08/11)
RAN	Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03
REN	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08
Recursos hídricos	Lei n.º 58/2005, de 29/12 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05
Sobreiros e azinheiras	Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05
Zona de estrada nacional	Decreto-Lei n.º 13/71, de 23/01
Instalações desportivas	Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06
Cemitérios	Decreto n.º 44220, de 03/03/1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16/08
Museus	Lei n.º 47/2004, de 19/08



## GUIA DE REMESSA

Elementos	Folhas
Requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Administração Local	
Cópia da resolução de expropriar (deliberação da câmara municipal)	
Comprovativo da notificação da resolução de expropriar aos interessados	
Cópia do relatório de avaliação das parcelas elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça	
Cópia das certidões da Conservatória do Registo Predial	
Cópia das certidões da matriz	
Comprovativo da tentativa de aquisição das parcelas por via do direito privado	
Comprovativo da existência de dotação orçamental e respetiva cativação ou caução	
Extrato legendado da planta de ordenamento com as parcelas sinalizadas	
Extrato legendado das plantas de condicionantes com as parcelas sinalizadas	
Planta de localização e identificação das parcelas para publicação em Diário da República	
Projeto da obra (memória descritiva e justificativa e planta síntese) e comprovativo da respetiva aprovação	
Programação dos trabalhos	
Indicação da data prevista para o início da obra nas parcelas	
Fundamentação da urgência da expropriação / Fundamentação da urgência dos trabalhos e da indispensabilidade da posse administrativa para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta	
Declaração (modelo DGAL)	
Quadro de parcelas (modelo DGAL)	
<i>(outros elementos – acrescentar linhas e identificar esses elementos)</i>	

## DECLARAÇÃO

<b>Município:</b>	
<b>Fim a que se destina a expropriação:</b>	
<b>Área total a expropriar:</b>	
<b>Localização das parcelas (freguesia):</b>	

QUESTÕES	SIM	NÃO
O pedido de declaração de utilidade pública destina-se à concretização de plano de urbanização ou de plano de pormenor?		
O fim a que se destina a área a expropriar está em conformidade com o previsto em instrumento de gestão territorial e para a zona da sua localização?		
A área a expropriar restringe-se ao estritamente necessário à execução do projeto?		

Para os devidos efeitos declaro, sob compromisso de honra, que a informação constante da presente declaração corresponde à verdade.

... / ... / ...

O Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_

**QUADRO DE PARCELAS**

Parcela (n.º)	Área (m²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial			
		Proprietários	Outros		Rústica	Urbana		Ordenamento	Condicionantes		
									RAN (m²)	REN (m²)	Outras
(n.º)	(área)	(nome)	(nome)	(n.º)	(artigo, secção e freguesia)	(artigo, secção e freguesia)	(€)	(classificação)	(área)	(área)	(identificar)